



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
GABINETE DA PREFEITA

Rua Antônio Batista, nº105 - Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP: 49930-000 – Fone(79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20

LEI ORDINARIA Nº 214

DE 12 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Centro de Referência de Atendimento às Mulheres (CRAM), no âmbito do Município de Cedro de São João e dá outras providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Centro de Referência de Atendimento às Mulheres – CRAM, órgão que ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O Centro de Referência é o espaço estratégico de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres e visa à ruptura da situação de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar, com apoio psicológico, social e jurídico, as mulheres vítimas de violência.

Art.2º O Centro de Referência previsto no art. 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e compete:

I – Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
GABINETE DA PREFEITA

Rua Antônio Batista, nº105 - Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP: 49930-000 – Fone(79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20

II – Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;

III – Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, quando couber;

IV – Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas e Projetos existentes no Município;

V – Propiciar, à mulher assistida, os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;

VI – Prestar informação e orientação por meio de atendimento telefônico às mulheres.

Art.3º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social conjuntamente com os demais órgãos da administração, proporcionar ao Centro de Referência de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

Art.4º Fica autorizado o Poder Executivo expedir decreto dispondo de normas complementares para a execução desta Lei.

Art.5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações Orçamentárias, próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Cedro de São João/SE, 12 de maio de 2023.

LAYANA SOARES DA COSTA
Prefeita Municipal